UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 595/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E EMPRESA GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pela Pró-Reitora de Administração da UFMG, Profa. Elisângela Cristina Aganette, nomeada pela Portaria 2567 de 19/03/2026, SIAPE nº2324879, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* 13.892.384/0001-46*, sediada na* Rua Felisberta Francisca de Carvalho, 432 *em* Bairro Santa Marta - Ribeirão das Neves/MG doravante designado CONTRATADO, *neste ato representada por* João Batista Lopes de Lima, resolvem firmar o presente termo ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 595/2023, cumulativamente ou isoladamente, conforme assinalado:

(X)A redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026;

(X)A inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A redução de jornada prevista na subcláusula 1.1 aplica-se aos seguintes serviços e ocupações alocados na execução contratual, classificados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações e o Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026:

DEMAIS SERVIÇOS	OCUPAÇÃO CBO	JORNADA ATUAL	NOVA JORNADA
Auxiliar de operador de carga/ carregador - Belo Horizonte	7832	44 HORAS	40 HORAS
Auxiliar operador de carga /carregador - Montes claros	7832	44 HORAS	40 HORAS
Supervisor de Carregador - Belo Horizonte	3423	44 HORAS	40 HORAS

1.3. A redução da jornada alcança a totalidade dos trabalhadores que prestem os serviços descritos no item 1.2, inclusive os que exercem a função de encarregados gerais desses serviços, nos termos do art. 2º,

§§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026.

1.4. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.4.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.4.2. Valor unitário: R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.4. Número de postos alcançados: 31 e de beneficiários potenciais: 06

1.4.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

(X) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇO

2.1. Com as alterações de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação de 179.590,10 (Cento e setenta e nove mil quinhentos e noventa reais e dez centavos), passará a ser de R$ 184.226,74 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), perfazendo um acréscimo mensal de R$ 4.636,64 (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

Postos	**VALOR PROPOSTO POR POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR TOTAL DO SERVIÇO**
Supervisor de Carregador - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH	**7.379,39**	**1**	**7.379,39**
Auxiliar de Operador de Carga/Carregador - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH	**5.748,50**	**29**	**166.706,51**
Auxiliar de Operador de Carga/Carregador - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - MOC	**5.504,20**	**1**	**5.504,20**
Total mensal		**31**	**R$179.590,10**

QUADRO RESUMO – VALOR ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE

Descrição	**Valor**
Valor unitário para Auxílio Creche	R$ 526,64
Quantidade de postos licitados	31
Percentual de incidência de pagamentos - prevista na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026	20%
Percentual de Custos Indiretos + Lucro + tributos (Belo Horizonte)	22,58%
Percentual de Custos Indiretos + Lucro + tributos (Montes Claros)	20,58%
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$) Belo Horizonte	**R$ 645,58**
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$) Montes Claros	**R$ 635,05**
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$)	**R$ 4.636,64**
VALOR POSTO r$ 179.590,10 + AUX. CRECHE 4.636,64	**R$ 184.226,74**

2.2. A redução de jornada é celebrada sem prejuízo da remuneração do trabalhador, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024. Preservados o salário, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração e os benefícios calculados por dia trabalhado, o preço do posto mensal permanece inalterado, registrando-se apenas o novo custo unitário hora-homem em memória de cálculo anexa. Caso o contrato seja precificado por hora-homem ou a planilha contenha itens calculados diretamente sobre a jornada, tais como hora extra rotineira, adicional de hora de intervalo ou adicional noturno proporcional às horas no período noturno, as linhas correspondentes serão recompostas em memória de cálculo anexa, preservado o valor mensal total do contrato.

2.3. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.7. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 153254; Fonte de recursos: [1000000000]; Programa de trabalho: [230045]; Elemento de despesa: [339039]; Plano interno: [M20RKG1964N]; e Nota de empenho: [2025Ne179].

QUARTA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos [do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA — OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA — REDUÇÃO DE JORNADA: VEDAÇÕES E MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A redução de jornada observará o modelo de execução do objeto, com as eventuais adaptações de rotina e de período de disponibilização do serviço necessárias à sua implementação, vedado o aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados na contratação, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

6.2. É vedada à CONTRATADA a utilização do saldo de horas decorrente da redução de jornada para a realização de outras atividades pelos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive mediante compensação, banco de horas ou realocação de força de trabalho, em observância ao art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, preservando-se o efeito humanitário da medida.

CLÁUSULA SÉTIMA — PRODUÇÃO DE EFEITOS

7.1. O presente termo aditivo produz efeitos, quanto à redução de jornada, a partir de 1º de agosto de 2026 prevista no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026.

7.2. Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir da data de sua assinatura.

7.3. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

CLÁUSULA OITAVA — RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA NONA — PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Profa. Elisângela Cristina Aganette
Pró-Reitora de Administração/UFMG

João Batista Lopes de Lima
GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Lopes de Lima**, **Usuário Externo**, em 10/07/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Cristina Aganette**, **Pró-reitor(a)**, em 10/07/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5331040** e o código CRC **D6479AA9**.

Referência: Processo nº 23072.213392/2024-11 SEI nº 5331040

Anexo 1					
Mão-de-Obra					
Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual					
Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra					
1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		3423-15	7832-25	7832-25
2	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Belo Horizonte	Belo Horizonte	Montes Claros
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Guia Parâmetros	Supervisor de Carregador - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH	Auxiliar de Operador de Carga/Carregador - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH	Auxiliar de Operador de Carga/Carregador - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - MOC
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	Guia Parâmetros	3.090,54	2.292,09	2.292,09
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01° de Abril	01/04/2026	01/04/2026	01/04/2026
	As fórmulas utilizadas e a memória de cálculo da proposta apresentada são de responsabilidade da licitante	Salário Mínimo	1.621,00	1.621,00	1.621,00
Módulo 1 : Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Salário Base	100%	3.090,54	2.292,09	2.292,09
B	Adicional de Periculosidade				
C	Adicional de Insalubridade				
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				
F	Outros (especificar a parte)				
Total			3.090,54	2.292,09	2.292,09
Submódulo 2.1 - 13º(décimo Terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS Base de Cálculo (BC): = (Módulo 1)	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	257,44	190,93	190,93
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	343,36	254,65	254,65
Subtotal		19,44%	600,80	445,58	445,58
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garatina por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições:					
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS Base de cálculo (BC): = (Total Módulo 1 + Total Submódulo 2.1)	%	Valor (R$)		Valor (R$)
A	INSS	20,00%	738,27	547,53	547,53
B	Salário Educação	2,50%	92,28	68,44	68,44
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT Ajustado)	3,11%	114,64	85,02	85,02
D	SESI ou SESC	1,50%	55,37	41,07	41,07
E	SENAI ou SENAC	1,00%	36,91	27,38	27,38
F	SEBRAE	0,60%	22,15	16,43	16,43
G	INCRA	0,20%	7,38	5,48	5,48
H	FGTS	8,00%	295,31	219,01	219,01
Subtotal		36,91%	1.362,31	1.010,35	1.010,35
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:					
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	Guia Parâmetros	73,69	121,60	28,31
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		547,27	547,27	547,27
	Assistência Odontológica (se houver)				
C	Programa de Assistência Familiar (PAF)(se houver)				
D	Programa de Qualificação Profissional (PQM)(se houver)				
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral		5,18	5,18	5,18
F	Outros (especificar se houver)				
Subtotal			626,14	674,05	580,77
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		600,80	445,58	445,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.362,31	1.010,35	1.010,35
2.3	Benefícios Mensais e Diários		626,14	674,05	580,77
Total			2.589,26	2.129,99	2.036,70
Módulo 3: Provisão para Rescisão					
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado Base de cálculo (BC): = (Mód 1 +Submód.2.1)	0,42%	12,98	9,63	9,63
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado Base de cálculo (BC): = (Mód 1 +Submód.2.1)	0,03%	1,04	0,77	0,77
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado Base de cálculo (BC): = (Mód 1 + Submód 2.1)	3,20%	98,90	73,35	73,35
D	Aviso prévio trabalhado Base de cálculo (BC): = (Mód 1 +Submód.2.1+ Submod 2.3)	0,04%	1,24	0,92	0,92
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado Base de cálculo (BC): = (Mód 1 +Submód.2.1+ Submod 2.3)	0,01%	0,46	0,34	0,34
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado Base de cálculo (BC): = (Mód 1 +Submód.2.1+ Submod 2.3)	0,23%	7,11	5,27	5,27
G	Outros (especificar se houver)	0,00%			
Total		3,94%	121,72	90,27	90,27
Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais					
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS Base de cálculo (BC): = (Módulo 1+ Módulo 2 + Módulo 3)	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,00%	0,00	0,00	0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,31%	9,58	7,11	7,11
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,62	0,46	0,46
D	Substituto na Cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho	0,05%	1,55	1,15	1,15
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,62	0,46	0,46
F	Outras ausências (especificar se houver)	0,00%	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,40%	12,36	9,17	9,17
			67,86%		
Módulo 5: Insumos Diversos					
5	Modulo 5 : Insumos Diversos		Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Uniformes Valor mensal por funcionário	Uniformes	29,57	29,57	29,57
B	EPIs de uso individual		4,19	4,19	4,19
C	Outros (especificar se houver)				
Total			33,76	33,76	33,76
Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos - Despesas Administrativas e Operacionais Base de cálculo (BC): = (Mód 1 + Mód 2 + Mód 3 + Mód 4 + Mód 5)	6,55%	383,29	298,58	292,47
B	Lucro Base de cálculo (BC): = (Mód 1 + Mód 2 + Mód 3 + Mód 4 + Mód 5 + Custos indiretos)	3,00%	186,93	145,62	142,63
C	Tributos Base de cálculo (BC): = (Mód 1 + Mód 2 + Mód 3 + Mód 4 + Mód 5 + Custos ind. + Lucro)	Σ Tributos Guia Parâmetros			
	C1. Tributos Federais (PIS + COFINS) GUIA PARÂMETROS	8,03%	592,57	461,60	441,99
	C2. Tributos ISSQN BH	5,00%	368,97	287,43	165,13
	C3. Tributos ISSQN MOC	3,00%			
	C4. Outros tributos (especificar se houver)		1.531,75	1.193,23	1.042,21
Total			7.379,39	5.748,50	5.504,20

Anexo 2				
Quadro Resumo do Custo por Empregado				
CIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO		Belo Horizonte	Belo Horizonte	Montes Claros
Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		Supervisor de Carregador - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH	Auxiliar de Operador de Carga/Carregador - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH	Auxiliar de Operador de Carga/Carregador - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - MOC
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.090,54	2.292,09	2.292,09
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.589,26	2.129,99	2.036,70
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	121,72	90,27	90,27
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,36	9,17	9,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	33,76	33,76	33,76
Sub total (A+B+C+D+E)		5.847,64	4.555,27	4.461,99
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.531,75	1.193,23	1.042,21
Valor total por empregado		7.379,39	5.748,50	5.504,20

Anexo 3
Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
I- Serviços diversos de Auxiliar de Operador de Carga/Carregador e Supervisor de Carregador.	R$ 179.590,10
Valor Mensal Total dos Serviços (I+II)	R$ 179.590,10

I - CUSTOS POSTOS							
Cidade	CBO	Postos	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R$
Belo Horizonte	3423-15	Supervisor de Carregador - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH	7.379,39	1	7.379,39	1	7.379,39
Belo Horizonte	7832-25	Auxiliar de Operador de Carga/Carregador - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH	5.748,50	1	5.748,50	29	166.706,51
Montes Claros	7832-25	Auxiliar de Operador de Carga/Carregador - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - MOC	5.504,20	1	5.504,20	1	5.504,20
Total mensal						31	R$179.590,10

QUADRO RESUMO – VALOR ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE	
Descrição	Valor
Valor unitário para Auxílio Creche	R$ 526,64
Quantidade de postos licitados	31
Percentual de incidência de pagamentos - prevista na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026	20%
Percentual de Custos Indiretos + Lucro + tributos (Belo Horizonte)	22,58%
Percentual de Custos Indiretos + Lucro + tributos (Montes Claros)	20,58%
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$) Belo Horizonte	R$ 645,58
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$) Montes Claros	R$ 635,05
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$)	R$ 4.636,64

Anexo 4		
Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta		

Valor Global da Proposta		
Descrição - Valor		(R$)
A	Valor mensal dos serviço	R$ 179.590,10
B	Valor Global da Proposta (valor mensal x 60 - nº meses do contrato)	R$ 10.775.406,06

C	Valor mensal Auxílio Creche - estimativa	R$ 4.636,64

D	Valor mensal dos serviços + auxílio creche	R$ 184.226,74
E	Valor Global da Proposta (valor mensal x 60 - nº meses do contrato)	R$ 11.053.604,47

PARÂMETROS PARA CONFECÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE AUXILIAR DE OPERADOR DE CARGA/CARREGADOR E SUPERVISOR DE CARREGADOR

Parâmetros Gerais										
Postos	CBO	SINDICATO	REGISTRO M.T.E	DATA BASE	SALÁRIO	ALIMENTAÇÃO	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	PAF	PQM (outros)	SEGURO DE VIDA
Supervisor de Carregador - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH	3423-15	SINSERTH X SINTAPPI	MG002274/2026	01° DE ABRIL	3.090,54	33,00	0,00			5,18
Auxiliar de Operador de Carga/Carregador - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH	7832-25	SINSERTH X SINTAPPI	MG002274/2026	01° DE ABRIL	2.292,09	33,00	0,00			5,18
Auxiliar de Operador de Carga/Carregador - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - MOC	7832-25	SINSERTH X SINTAPPI	MG002274/2026	01° DE ABRIL	2.292,09	33,00	0,00			5,18

CIDADE	ISSQN	Σ TRIBUTOS	VALE TRANSPORTE
Belo Horizonte	5%	13,03%	6,25
Montes Claros	3%	11,03%	4,60

PIS	COFINS	OUTRO
1,43%	6,60%	0,00%

QUANTIDADE DE DIAS DE TRABALHO	
ESCALA	DIAS MÊS
2ª a 6ª Feira	20,73
Considerando 1 feriado por mês	

Uniformes

Posto	Uniformes	Valor unitário	Tipo	Qtde necessária	Valor total geral	Periodicidade de reposição(MÊS)	Depreciação mensal
Auxiliar de Operador de Carga - Supervisor de Carregador	Camisa malha de algodão - manga curta	29,90	Unidade	2	65,58	6	10,93
	Calça com elástico e cadarço para amarrar	42,00	Unidade	1	46,06	6	7,68
	Botina de Segurança	60,00	Par	1	65,80	6	10,97
CUSTO TOTAL - AUXILIAR DE OPERADOR DE CARGA - SUPERVISOR DE CARREGADOR							29,57

Equipamento de Proteção Individual

Posto	Uniformes	Valor unitário	Tipo	Qtde necessária	Valor total geral	Periodicidade de reposição(MÊS)	Depreciação mensal
Auxiliar de Operador de Carga - Supervisor de Carregador	Luva de raspa/vaqueta	22,90	Par	1	25,11	6	4,19
CUSTO TOTAL - AUXILIAR DE OPERADOR DE CARGA - SUPERVISOR DE CARREGADOR - EPI							4,19

Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, nas peças que compõem a parte superior do vestuário.

Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de boa qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela Contratante, devendo a contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias.

A especificação/parâmetro dos uniformes consta no item UNIFORME do termo de Referência.